



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 169
17 DE SETEMBRO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

Nota para Aditamento ao BG nº 22, de 17 de Setembro de 2015 – CorGeral
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11–GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA
Nº: 020

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS

DATA DE EMISSÃO: 17/09/2015

VALIDADE: 17/09/2016.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98422

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5679

PUBLICADO NO ADIT. BG Nº: 169/2015

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/15/CD – CorCPC

MEMBROS: MAJ PM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, do 21º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP PM RG 33446 RENATO RABELO

ADITAMENTO AO BG N° 169 – 17 SET 2015

RODRIGUES, do 21º BPM, como Interrogante e Relator e a 2º TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY LOBO, do 20º BPM, como Escrivã.

ACUSADO: CB PM RG 28530 CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA, CB PM RG 24068 RAJA ANDRÉ MELO DE SOUZA e CB PM RG 27214 JOSÉ AIRES DE SOUZA, todos do 1º BPM.

FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, dos CB PM RG 28530 CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA, CB PM RG 24068 RAJA ANDRÉ MELO DE SOUZA e CB PM RG 27214 JOSÉ AIRES DE SOUZA, todos do 1º BPM, por terem sido autuados em flagrante delito, no dia 20 SET 11, por volta das 14h30min, por terem mantido o Sr. NILTON FEITOSA DO NASCIMENTO dentro de uma Viatura por um período aproximado de 3h e meia, exigindo deste certa quantia em dinheiro para o liberarem.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 058/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CORREG.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde a Senhora RISOLINDA PINHEIRO DE SENA alega junto ao Ministério Público Militar que vem sofrendo ameaças por parte do 3º SGT PM JOEL DA SILVA CARVALHO, da AJG.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 059/15 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO, do 2º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde o Sr. LUIS HENRIQUE MORAES CARVALHO informa que foi agredido fisicamente por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 24º BPM durante sua prisão, e que teriam lhe imputado falsa acusação criminosa, no dia 24 AGO 2015, por volta das 06h00min, no Conj. Sideral, na Cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2015 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, do 24º BPM

FATO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Senhora GRACE PEREIRA DA SILVA PAZ, representante legal do menor G.P.S., informa que Policiais Militares não identificados, pertencentes ao efetivo do 20º BPM teriam torturado física e psicologicamente seu filho, no dia 24 de junho de 2012, por volta das 16h30min, no Bairro do Guamá, na cidade de Belém-PA, após uma abordagem policial.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 002/14/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o contido no Of. Nº 018/2015 – CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP PM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, do EMG, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/15/CD-CorCPC, em substituição ao CAP PM RG 10417 RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS, da DP (JME), delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 029/14/CD – CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto Ofício nº 001/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 029/14/CD-CorCPC, em substituição ao MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR, da Corregedoria, para cumprimento de diligências, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 039/2014– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ PM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do CPR XI, pelo 2º TEN PM RG 34676 OSMARLEY FURTADO, do 2º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 039/2014-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 176/2013– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 35483 ÊNIO FELIX DE OLIVEIRA, do CME, pelo CAP QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 10º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 176/13-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 005/15–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13,

inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 20276 JORGE LUIZ LEAL BORGES, do 12º BPM, pelo 1º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 005/15-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 016/15 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º SGT PM RG 16585 SILVANA ASSUNÇÃO DA LUZ, do 2º BPM, pelo 1º SGT PM RG 13653 ARIOSVALDO PINTO MARTINS, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 016/15-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 022/14–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 1º SGT PM RG 19606 LÚCIA MARIA DOS SANTOS CORRÊA, do 19º BPM, pelo 2º SGT PM RG 13564 GESUALDO DA COSTA BALBINO, do 25º BPM o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 022/14-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 080/13–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA, da DAL, pelo 2º SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 080/13-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO N° 007/15/PADS–CorCPC

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado

Presidente: 1º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA.

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se gozando período de férias regulamentares, conforme Of. nº 001/2015-PADS,

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 007/15/CorCPC, no período de 07 AGO 15 até a data de publicação da presente portaria;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 003/2013 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PM/PA, através da Portaria nº 003/2013 – CorCPC, de 06 de dezembro de 2013, tendo como autoridade delegada o 2º TEN PM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO, da 2ª CIPM/MOSQUEIRO, à disposição do CPC, com escopo de apurar as circunstâncias em que

ocorreu a falta ao serviço de escala extra, no dia 02 de novembro de 2013, sábado onde figura acusado, o 2º SGT PM RG 22046 LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA, pertencente ao efetivo do 10º BPM, à disposição do CPC, o qual alegou ao CAP PM PALHETA que o TEN CEL PM CAVALCANTE, iria confirmar se o acusado estaria ou não escalado de serviço no sábado, transcorrendo caso fosse escalado o Oficial Superior iria comunica-lo, contudo o CAP PM PALHETA, ratificou em seu expediente que o CAP PM ALEIXO e a 2º SGT PM LÚCIA, teriam presenciado junto consigo que o TEN CEL CAVALCANTE, em tese, informara ao acusado que estava escalado de serviço no dia em tela, sendo ainda alegado pelo 2º SGT PM LAURO, que trabalhava para o Oficial Superior de 2ª a 6ª feira, e que também teria acertado com o Oficial Superior que folgaria nos finais de semana, em tese. Infringindo o Art. 18, incisos IV,VII,VIII,XI,XVIII,XXX, C/C o Art. 37, incisos L e CXVIII, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/2006, de 13 fevereiro de 2006. Transgressão da Disciplina Policia Militar de Natureza “GRAVE”, em tese.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a qual chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que no conjunto probatório apontou-se o cometimento das infrações administrativas de cunho disciplinar, desclassificando o cometimento de crime de natureza militar, pelo principio da insignificância Penal, ao 2º SGT PM RG 22046 LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA, pertencente ao efetivo do 10º BPM, á disposição do CPC, por ter faltado ao serviço de Escala Extra, no dia 02 novembro de 2013, sábado, na função de Cmt e Motorista da VTR BLAZER, no policiamento Extraordinário na circunscrição do 2º BPM (Tv. Dr. Moraes c/ Av. Mundurucus e portal da Amazônia), no entanto deixa de ser sancionado disciplinarmente por ter cumprido outra Escala Extra, no dia 10 de novembro de 2013(domingo), na função de Cmt. e Motorista da VTR BLAZER, no policiamento extraordinário na circunscrição do 2º BPM, sito á Tv. Dr. Moraes c/ Av. Mundurucus e Portal da Amazônia (fls. 019), de acordo com o teor de depoimento do TEN CEL QOPM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE do CPC (fls. 018). ;

2- Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 10 de setembro de 2015

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 029/2012/PADS–CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente de Corregedoria do Comando de policiamento da Capital, através da Portaria nº 029/2012 – CorCPC, de 28 de maio de 2012, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM FEM RG 19545 GERLEIDE SOCORRO CARVALHO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, com escopo de apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policia Militar perpetrada pelo

CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 10º BPM, haja vista, haver indícios de que o aludido militar estadual tenha cometido transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policia militar e o decore da classe, por ter em tese, no dia 05 de abril de 2011, agredido fisicamente e ameaçado matar, com uma arma de fogo de sua propriedade, o nacional SANDRO SOUZA DA PIEDADE, o qual ainda foi atingido com um tiro próximo ao calcanhar da perna direita. Que por conta disso, quando não atendeu a solicitação dos policiais civis. ALFREDO ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, ambos da DEMA, os quais ao solicitarem ao PM que largasse a arma de fogo que portava, foi alvejado nas duas pernas por projeteis disparados pelas armas dos policiais civis. Infringindo, em tese, o Caput do Art. 18 e os incisos III,IV,VII,X,XXII,XXVI,XXVIII,XXXI,XXXIII,XXXV,XXXVI e XXXIX, além de estar incurso nos incisos XCII,XCIII,CXLV,CXLVI,CXLVII CXLVIII do Art. 37 todos da Lei Ordinária nº 6833 de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina da PM/PA).

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a qual chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que tudo o que foi apurado, onde se constatou por parte das testemunhas de acusação varias divergências e por parte das testemunhas de defesa bastante contundência nos depoimentos ora exposto, sou favorável conclusão que chegou a Presidente deste Processo, haja vista que o armamento que possuía na ocasião dos fatos CB PM MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, não era registrada, conforme ele mesmo declara, e que a Lei federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Portanto houve transgressão da Disciplina de natureza “GRAVE”.(fls.94e95)

2- Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 029/2012/PADS–CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente de Corregedoria do Comando de policiamento da Capital, através da Portaria nº 029/2012 – CorCPC, de 28 de maio de 2012, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM FEM RG 19545 GERLEIDE SOCORRO CARVALHO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, com escopo de apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policia Militar perpetrada pelo CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 10º BPM, haja vista, haver indícios de que o aludido militar estadual tenha cometido transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policia militar e o decore da classe, por ter em tese, no dia 05 de abril de 2011, agredido fisicamente e ameaçado matar, com uma arma de fogo de sua propriedade, o nacional SANDRO SOUZA

DA PIEDADE, o qual ainda foi atingido com um tiro próximo ao calcanhar da perna direita. Que por conta disso, quando não atendeu a solicitação dos policiais civis. ALFREDO ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA e CARLOS ALBERTO DA SILVA, ambos da DEMA, os quais ao solicitarem ao PM que largasse a arma de fogo que portava, foi alvejado nas duas pernas por projeteis disparados pelas armas dos policiais civis. Infringindo, em tese, o Caput do Art. 18 e os incisos III, IV, VII, X, XXII, XXVI, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, além de estar incurso nos incisos XCII, XCIII, CXLV, CXLVI, CXLVII CXLVIII do Art. 37 todos da Lei Ordinária nº 6833 de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina da PM/PA).

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a qual chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que tudo o que foi apurado, onde se constatou por parte das testemunhas de acusação varias divergências e por parte das testemunhas de defesa bastante contundência nos depoimentos ora exposto, sou favorável conclusão que chegou a Presidente deste Processo, haja vista que o armamento que possuía na ocasião dos fatos CB PM MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, não era registrada, conforme ele mesmo declara, e que a Lei federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Portanto houve transgressão da Disciplina de natureza “GRAVE”.(fls.94e95)

2- Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 019/2015 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria nº 019/15- SIND/CorCPC, de 18.08.2015, que teve com Encarregado o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, do CorCPC, para apurar as denúncias relatadas pelo Srª MARIA DE JESUS PINHEIRO, onde informa que o CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, acompanhado de 02 (dois), Policias Militares de serviço que compunha a guarnição da viatura Policia de prefixo 2415, teriam invadido sua residência localizada na Rodovia do Tapanã, conjunto Bosque Araguaia, Alameda “O”, 526, na Cidade de Belém-PA, por volta das 12h00mn, do dia 05 de fevereiro do ano em curso, e teriam se apropriado de alguns bens, dentre eles uma motocicleta, pertencente a relatora.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da Disciplina Policia Militar, a ser atribuído ao CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, visto que não há indícios nos autos que possam materializar as possíveis transgressões imputadas, e a

fragilidade do termo da denunciante, não apresentando provas materiais e nem testemunhas em desfavor do em tese acusado.

2- Publicar a presente homologação em BG da PMPA; Providencie CorCPC

3– Arquivar 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 10 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 180/2011 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da capital, através da Portaria nº 180/11 – SIND/CorCPC, de 15.06.2011, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 11841 EDIVALDO VELOSO DA SILVA, do 10º BPM, para apurar as denúncias relatadas pelo nacional GLEDSTONES BRASIL DOS SANTOS, de que em tese no dia 22 de novembro de 2010, por volta das 13h00, onde fora vítima de invasão de domicílio e demais arbitrariedade, praticadas por Policiais Militares.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que a referida apuração ficou prejudicada, haja vista que a Srª MARIA DE NAZARÉ BRASIL DOS SANTOS, não teve mais interesse em prosseguir com a referida denuncia de agressão contra seu filho o nacional GLEDSTONE BRASIL DOS SANTOS, o que fez constar em certidão sua vontade, pedindo assim o arquivamento de referido procedimento.

2 – Publicar a presente homologação em BG da PMPA; providencie CorCPC.

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA 15 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 424/2011 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria nº 424/11 – SIND/CorCPC, de 27.10.2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 15.530 LAUDELINO CORREA JUNIOR, do 2º BPM, para apurar as denúncias relatadas pelo nacional EDER DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA, de no dia 30 JAN 2011, por volta das 18h30, onde fora vítima de abuso de autoridade, praticado por Policiais Militares, por meio do BOPM 086/2011.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da Disciplina Policial

Militar, a ser atribuído ao SD PM RG 37006 TIAGO LUIS GAIA DOS SANTOS, por não haverem provas testemunhais que possam materializar os fatos narrados na denúncia feita pelo SR. EDER DE NAZARE RIBEIRO DA SILVA, por meio do BOPM 086/11-CorGeral, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique a conduta imputada ao Sindicado..

2 – Publicar a presente homologação em BG da PMPA; providencie CorCPC.

3 – Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC;

Belém-PA 10 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIS VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 0023/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, com o escopo de investigar os fatos narrados no Disque Denúncia, sob o número de protocolo 446200, em que a Sra. Rosália dos Santos Silva acusa o CB PM RG 24007 MARCELO LIMA ZEFERINO e os SD's RG 35531 REGERIO RODRIGUES DA PAZ e 36856 WERLLE SOARES CAMPOS de terem lhe causado agressões psicológicas no dia 17/10/2012, por ocasião de sua prisão em flagrante delito pelo crime de tráfico de entorpecentes.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24007 MARCELO LIMA ZEFERINO e nem por parte dos SD's RG 35531 REGERIO RODRIGUES DA PAZ e 36856 WERLLE SOARES CAMPOS, em face de falta de lastro probatório que pudesse ratificar a acusação mencionada, devido a vítima não ter sido localizada para ser ouvida neste IPM.

2- Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 11 de setembro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 0180/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, com o escopo de investigar os fatos narrados pelo Sr. CEL PM R/R ELEDILSON RENATO COSTA DE OLIVEIRA, através do BOPM n° 857/2013, sobre a conduta do CB PM RG 13884 MARCOS AUGUSTO TOCANTINS FARIAS, do 20º BPM, que teria usado dados

pessoais do oficial superior, e da irmã deste, para poder obter um empréstimo pessoal em uma instituição financeira.

RESOLVE:

1 – Concordar parcialmente com o encarregado do IPM, visto que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13884 MARCOS AUGUSTO TOCANTINS FARIAS, do 20º BPM, em face de ter usado dados pessoais do Sr. CEL PM R/R ELEDILSON RENATO COSTA DE OLIVEIRA, do CIP, com o intuito de obter um empréstimo financeiro em uma instituição bancária, apontando o supracitado oficial superior como sua referência pessoal na lavratura do contrato deste negócio jurídico, sem de fato ser, ou seja, agindo de má fé.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 13884 MARCOS AUGUSTO TOCANTINS FARIAS, do 20º BPM, com o fito de apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 10 de setembro de 2015

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 044 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM 17692 RONALDO BARBOSA RODRIGUES, do BPA.

ACUSADO: SD PM RG 32715 THIAGO MIRANDA MARINHO do BPRV e SD PM RG 34709 IVAN VASCONCELOS MEIRELES do 20º BPM,

ORIGEM: Solução de IPM de PT n° 042/12-CorCPRM, de 25 SET 2012.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometido em tese pelo SD PM RG 32715 THIAGO MIRANDA MARINHO do BPRV, e SD PM RG 34709 IVAN VASCONCELOS MEIRELES do 20º BPM, uma vez que de acordo com a Solução de IPM 042/2012-CorCPRM, foram constatados fatos que culminaram na tentativa de homicídio do Sr. RUAN GOUVEA VILHENA e THIAGO SILVA MEDEIROS no dia 20 NOV 2011 no bairro do Jurunas neste município de Belém.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL

Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 045 /2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do BPRV.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE.

ORIGEM: Mem. Nº 399/2015 - CorCPRM.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo 2º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, que após conclusão de Sindicância de PT nº 012/14-CorCPRM, foi concluído que em tese houve fortes indícios de utilização da sua condição de policial militar para encaminhar questões particulares.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 046/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: O 1º SGT RG PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RR RG 10970 ADEMAR MENDES BARATA.

ORIGEM: Mem Nº 279/2015 – CorCME, Mem Nº 422/15 – CorCPR II.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo 3º SGT PM RR RG 10970 ADEMAR MENDES BARATA, que o referido policial no dia 25.04.15, por volta de 12h00 na Rua Dom Bosco nº 01, bairro Liberdade, na cidade de Marabá teria ido até a residência da Sra. Lucilene Dias Soares e em tese estaria muito exaltado solicitando a presença da denunciante, porém teria sido atendido pela Sra. Emile Soares, filha da vítima que não atendeu sua solicitação, mandou que se retirasse do local e que por volta de 18h00min, o sargento Ademar retornou muito agressivo gritando com todos ali presente, dirigindo-se até a presença da Sra. Lucilene, dizendo as seguintes textuais: "EU VOU ENCHER SUA CARA DE BALA e ainda disse É PARA LUCILENE IR EMBORA DESTA CIDADE, POIS AQUI NÃO DÁ PRA FICAR NOIS DOIS", todos esses fatos foram presenciados por seus vizinhos o Sr. João Ferreira de Souza, Sr. Carlos, Sra. Maria do Rosário Dias.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 047/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do BPRV.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 15607 OFIR DOS SANTOS CORRÊA, da CIPTUR.

ORIGEM: Mem. nº 052/15 – CorCPR II

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo 2º SGT PM 15607 OFIR DOS SANTOS CORRÊA, o qual em tese, enquanto encarregado de um procedimento administrativo entregou os autos conclusos da SIND. de PT nº 021/2013-SIND/CorCPR II em um demasiado lapso temporal.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 048/2015-PADS/CorCPE

ENCARREGADO: SUB TEN RG 12153 CLAUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO, do BPRV.

ACUSADO: ST RR PM RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO MARTINS.

ORIGEM: Homologação de IPM de nº 067/14 - CorCPE.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo ST PM RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO MARTINS, que após Homologação do IPM de PT de nº 067/14 – CorCPE, o qual concluiu que houve crime e transgressão da disciplina Policial Militar pelo referido policial, que em tese no dia 27.08.13 chegou atrasado para montar o serviço de Comandante da Guarda do Polo Penitenciário de Americano, ao saber que a referida situação seria lançada em livro de ocorrência por seu antecessor na sede do BPOP, alegou que não passava bem de saúde e que tinha um atestado médico, porém não apresentou o documento no mesmo dia e ausentou-se da unidade PM, abandonando o serviço em que estava devidamente escalado, somente apresentando no outro dia o citado atestado.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 030/2015/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando que o 2º SGT PM RG 19027 CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, encontra-se impossibilitado de presidir e de dar cumprimento nas investigações do PADS em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º-Substituir o 2º SGT PM RG 19027 CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, do CPE pelo 2º SGT PM RG 15778 HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, da Corregedoria, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 056/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE SIND N° 039/2015-CorCPE fica concedido 07 dias de prorrogação de prazo contados a partir de 05/09/2015 a 11/09/2015 do referido procedimento, cujo encarregado é o TEN CEL PM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEREDO GONÇALVES, conforme solicitação contida no ofício nº 004/2015-SIND;

Belém-PA, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 057/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE CD N° 009/2015-CorCPE fica sobrestado a partir 09/09/2015 a 26/09/2015 o referido procedimento, cuja encarregada é a TEN CEL QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, conforme solicitação contida no ofício nº 008/2015-CD;

Belém-PA, 10 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 022/2015-PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 022/2015-PADS/CorCPE, de 08 de junho de 2015

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18741 LEÔNCIO DA SILVA JÚNIOR, do BPGDA

DEFENSOR: CAP QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12536 JOSÉ MÁRIO FARIAS MORAES, do BPGDA

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto na conclusão a que chegou o encarregado do PADS diante do conjunto probatório colhido nos autos;

RESOLVE:

1- CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada às fls. 78 dos autos, uma vez que não houve indícios de crime, porém houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 12536 JOSÉ MÁRIO FARIAS MORAES, do BPGDA, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos que o acusado exerceu relação de emprego, na função de Segurança, com a Empresa Cata Industria Têxtil Ltda., fato declarado pelo próprio acusado.

2- Com fulcro no art. 31, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi classificada como transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, posto que não resultou grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar ou à Administração Pública. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de punições e constam 12 (doze) elogios nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria cumprir o Código de Ética e Disciplina da PMPA, o qual não permite, nos termos do inciso CXL do art. 37 do CEDPMPA, ao policial militar em serviço ativo, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o acusado poderia evitar tal situação, agindo conforme a legislação específica em vigor, posto que cometeu infração disciplinar premeditadamente; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas similares no seio da tropa, fragilizando a disciplina;

3- PUNIR o 3º SGT PM RG 12536 JOSÉ MÁRIO FARIAS MORAES, do BPGDA, com sanção de **DETENÇÃO DISCIPLINAR**, por ter incorrido nas sanções punitivas do inciso XXXVII, do art. 18, além de estar incurso nos incisos CI e CXL do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA); com circunstâncias atenuantes dos incisos I e II, do art. 35, e com circunstâncias agravantes dos incisos II e VIII, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). Fica DETIDO POR 02 (DOIS) DIAS, nos termos do Art. 50, I, “a”, ingressa no comportamento “ÓTIMO”, consoante o Art. 69, II, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM). Providencie o Comandante do BPGDA, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo

ADITAMENTO AO BG N° 169 – 17 SET 2015

recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM RG 18360

Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 058/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, informou que designou o 3º SGT PM RG 13494 GERSON DOS ANJOS COSTA SILVA, como escrivão do IPM de portaria nº 043/15/IPM-CorCPE, conforme OF. nº 001/15/IPM-CORCPE.

Belém-PA, 11 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 059/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

A 1º TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, informou que designou o 1º SGT PM RG 19056 GUILHERME VIEGAS DE GOES, para servir de escrivão das diligências do Processo nº 0003807-58.2014.814.0200, IPM de PT nº 008/14-CorCPE, requisitadas pelo Ministério Público Militar. Ref. Of nº 030/2015-DLG/IPM.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 015/2015 – IPM – 2° Seção

O TEN CEL QOPM RG 18326 LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA, Comandante do Batalhão de Polícia Tática–BPOT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 10, Aline “b” do Decreto-Lei n° 1.002 de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e face ao constante na Cópia Autêntica extraída no Livro de Parte de Ocorrência n° 375, de 17 AGO 2015 - 2° turno, firmada pelo 1° TEN QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES–fiscal de dia ao BPOT.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a Instauração de Inquérito Policial Militar, a fim apurar o fato ocorrido no dia 17 de Agosto de 2015, que culminou no óbito do nacional MARCOS VINICIUS MONTEIRO LEÃO, fato ocorrido na Av. Duque de Caxias, com guarnição da ROTAM 4314, sob o comando do SGT SÉRGIO AUGUSTO.

Art. 2° - Nomear, com fulcro no § 1° do art. 7° do Decreto-Lei n° 1002/69 (CPPM), poder de polícia judiciária militar no 1° TEN PM 35487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUZA, a fim de investigar, por meio de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

Art. 3° – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos lei;

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 18.326

Comandante do BPOT

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 002/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que o CAP PM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o CAP PM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE, da CPCI, pelo CAP QOAPM RG 14667 JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do FAS/PM, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 002/2015–IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 011/2015 - SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA COSTA DUTRA, do RPMONT.

SUBSTITUTO: SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAES, do BPCHQ.

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. Bruno Ricardo Lemos de Souza, de que teria sido agredido por um policial militar, conforme documentação em anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS nº005/2014-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a SUB TEN IZOLINA GOMES SIDÔNIO, do CME, foi nomeada Encarregada do PADS de Portaria nº 005/2014-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 003/15 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 005/2014-PADS/CorCME, no período de 18 de agosto de 2015 à 28 de setembro de 2015;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 078/2014 -SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, foi nomeado Encarregado da Sind nº 078/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do sindicado, CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA, pertencente ao efetivo do CME, encontra-se com dispensa medica de 57(cinquenta e sete) dias, conforme exposto no ofício nº 012/2015- SIND/CORCME.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 169 – 17 SET 2015

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 030/2014-SIND/CorCME, no período 01 de setembro de 2015, à 27 de outubro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de PADS n° 003/15 IPM- CorCME

Concedo a 2º TEN INGRID CRISTINA CAMPOS DO NASCIMENTO, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 002/2015-PADS. (NOTA PARA BG N° 078/2014 – CorCME)

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente do CorCME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/15-IPM/CorCME, DE 12 MAR 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, da CorCME, por meio da Portaria n° 020/2015-IPM/CorCME, de 12 de março de 2015, que teve como finalidade apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 14932 FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA, do efetivo do 16º BPM localizado no município de Altamira-PA, estaria exercendo a função de Presidente da Associação de Cabos e Soldados PM/BM na Capital do Estado, em tese, de forma irregular, percebendo, inclusive, gratificação de localidade especial.

RESOLVO:

1- CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 14932 FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA, do 16º BPM, por ser lotado no 16º BPM, no município de Altamira, porém, exerce a função de Presidente da Associação de Cabos e Soldados PM/BM na capital do Estado, sem autorização legal, e ainda percebe gratificação de localidade especial, conforme documentação constante nos autos, bem como por ter descumprido determinação do Comandante do 16º BPM, TEN CEL MARCOS, para que retornasse imediatamente as suas atividades no 16º BPM, uma vez que não havia autorização legal para que permanecesse em Belém exercendo a função de Presidente de Associação.

2 – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o fim de apurar a conduta do CB PM RG 14932 FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA, do 16º BPM, em função dos fatos ao norte citados. Providencie a CorCPR VIII.

5 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

6 – PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

7 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 007/2014-CORCME.

O TEN CEL RG 18345 GABRIEL GIRÃO DA SILVA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 007/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o MAJ RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, em substituição à CAP PM RG 11132 JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE, do CIP, por ter sido transferida para reserva remunerada. (NOTA PARA BG N° 077/2015 – CorCME)

Belém-PA, 14 de setembro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA N° 036/15-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 21º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do Relatório do Oficial Corregedor (PPQ), de 05 de Setembro de 2015, de lavra do MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, que versa a respeito de fatos ocorridos no dia 06.09.2015, por volta das 04h00, no Conjunto Sevilha, na Rodovia Augusto Montenegro, onde ocorreu o homicídio do CB PM RG 15450 MARCO ANOTNIO CORRÊA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, morto a tiro, e que segundo informações obtidas no local, o fato se deu em razão de uma ocorrência de trânsito, envolvendo o veículo de marca Pálio, pertencente ao policial militar em epígrafe, e um outro veículo de marca Prisma, onde foram conduzidos 03 (três) suspeitos, inclusive o condutor do veículo prisma, de envolvimento na morte do CB PM MARCO, para a Seccional da Marambaia, pelo TEN PM RODRIGUES, do 21º BPM e pelo CAP PM LIMA NETO, do 24º BPM

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 016/15 – CorCPRM, de 26 de Maio de 2015.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 06, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 06;

Considerando que o CAP QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, do CPRM, nomeado Presidente do PADS acima referenciado, solicitou substituição através do Ofício nº 003/2015-PADS/CorCPRM, DE 27JUL15, alegando que se encontrava presente no dia do fato, havendo desta forma sua participação na qualidade de testemunha, tornando-se suspeito, o que impede que os trabalhos apuratórios sejam isentos e imparciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, do CPRM, pelo 1º TEN QOPM RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GANMA NETO, do 1º BPM, como Presidente do PADS de Portaria nº 016/2015- CorCPRM, de 26 de Maio de 2015, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 043/10- CorCPRM, de 23SET10.

DOCUMENTO ORIGEM: face o constante no ofício nº 001-00803/2009 da MM 1ª Vara do Trabalho de Belém e seu anexo.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27284 LUCENILDO CORREA FERREIRA, do BPRv,

ACUSADO: CB PM RG 24.853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, do BPRv;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 44 e 45 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e Concluir, que não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, CB PM RG 24853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, da CIPRV, por ter, trabalhado como segurança particular para a empresa INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR S/S LTDA, conforme decisão judicial da Exmª Srª Juíza Federal do Trabalho Substituta no exercício da titularidade Érika Moreira Bechara, publicada em 05 de

fevereiro de 2009, remetida Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, através do nº 001 - 00803/2009 da MM 1ª Vara do Trabalho de Belém. Desta forma, o acusado contrariou as previsões dos incisos incisos CI, CIV, CXXV, CXXXIX, CXL, CXLI, do Art. 37, e §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXXVII e Art. 19 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) e ainda com os incisos V e XVII do Art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares (Lei Nº 6.721).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê os incisos II, III, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontra-se no comportamento excepcional; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I e II do art. 35, e AGRAVANTES, do item VIII e X, do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Sancionar o CB PM RG 24.853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, do BPRv; por haver infringido os incisos CI, CIV, CXXV, CXXXIX, CXL, CXLI, do Art. 37, e §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXXVII e Art. 19 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) e ainda com os incisos V e XVII do Art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares (Lei Nº 6.721). com sanção disciplinar de 11 (onze) dias de “PRISÃO”. ingressa no comportamento ÓTIMO;

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do BPRv:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 043/10 – CorCPRM, e Remeter 1ª e 2ª via dos autos para o Presidente da CorCPE, em virtude do acusado, fazer parte da circunscrição dessa comissão. Providencie a CorCPRM;

7. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPE;

8.Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 009/13–CorCPRM, DE 27 FEV 14

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Mem. n° 341/2013 SID/CORGERAL de 11 DEZ 13 e seus anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 284 e 25 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 24333 TERCENIO DUARTE CORDEIRO e SD PM RG 32291 ADRIANO DE FREITAS MARTINS, ambos do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sr. JEFERSON SILVA DA SILVA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através de Termo de Inquirição às fls. n° 16 dos autos, assinado pelo encarregado, e pela genitora do denunciante Sra. ANA LÚCIA SOUSA DA SILVA, em que comprova que no momento de sua oitiva, para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos ocorrido no dia 09.10.2013, por volta das 15h40, em via pública, no Centro de Santa Barbara-PA., informou que nada tinha a declarar e somente se manifestaria em juízo. Portanto fica evidenciado que não há provas de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMpra-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 020/2014 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 020/2014 – CorCPRM, de 30JUN14

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS, do 6° BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser caracterizada como obstrução de atividade policial e ameaça, praticado em tese por policial militar do 6° BPM (CB PM TONIS), em desfavor de GUPM DO 6° BPM (VTR 8306) quando em ocorrência policial militar, fato este que teria ocorrido no dia 20.04.2014, por volta das 02h20, no Bairro Aguas Brancas, Ananindeua/PA. .

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao Inquérito por flagrante n° 500/2013.000362-5 de 20.04.2013

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas n° 39 A 47 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar ou de crime por parte do policial militar CB PM RG 22645 TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA do 6° BPM, por ter o militar se envolvido em uma ocorrência policial militar, fato este que teria ocorrido no dia 20.04.2014, por volta das 02h20, no Bairro Aguas Brancas, Ananindeua/PA., uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência de que houve obstrução de atividade policial e ameaça, praticado pelo CB PM TONIS, em desfavor de GUPM DO 6° BPM (VTR 8306). Portanto fica evidenciado que o policial militar em epígrafe tenha cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12876

Presidente da CORCPRM

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

REFERÊNCIA: APURAÇÃO PRELIMINAR N° 064/14–CorCPRM

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM n° 1058/2013-CorGeral, de 14 NOV 13;

Da Apuração Preliminar mandada proceder através do Processo acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2° SGT PM RG 20033 JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR, do 21° BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Apuração Preliminar, às fls. 29 e 30 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Apuração, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, SD PM RG 33050 ANTÔNIO JONES CONCEIÇÃO SEVERINO e SD PM RG 33059 WELLINGTON JOSÉ DE SOUZA SARMENTO, todos do 21º BPM, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia realizada através do BOPM nº 1058/2013-CorGeral, de 14 NOV 13, e ainda conforme Termo de Desistência às fls. 18, assinado pelo Sr. ELSON DA SILVA DUARTE, denunciante e genitor do nacional ERICK MATHEUS CORREA DUARTE, em que os mesmos de livre e espontânea vontade não desejam dar mais continuidade a sua denúncia. desta forma não há a sustentação das acusações. Portanto fica evidenciado que não há provas de que os Policiais Militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Apuração Preliminar de Processo nº 064/14-CorCPRM, remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de setembro de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 036/15-CorCPR I, DE 28 AGO 15

1. ENCARREGADA: 1º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades perpetradas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 27ª CIPM, por terem, em tese, no dia 13 DEZ 14, de serviço, deixado de priorizar o atendimento de ocorrência de natureza grave, tanto que culminou com o esfaqueamento e consequente óbito da Srª THIELY SERRA FLEXA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. nº 102/2015-CorGERAL/MP, de 27 MAIO 15, OF. Nº 148/2015/MP/1ª PJM, de 20 MAIO 15, Ofício nº 086/2015/MP/PJ/PA/ALM, de 13 ABR 15, Ofício nº 006/2015/MP/PJ/PA/ALM, de 09 JAN 15, Ofício nº 041/2015/MP/PJ/PA/ALM, de 03 MAR 15, Ofício nº 011/2015-27ª CIPMF, de 06 MAR 15 e 03 (três) Termos de Declarações;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 28 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 040/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policial Militar, pertencente ao efetivo da 17ª CIPM, ocorridos no dia 12 OUT 14, por volta das 23h, na cidade de Monte Alegre-PA, envolvendo os jovens ALESSANDRO DA COSTA SILVA, RODRIGO e MARCELO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 130/2014-2ª Seção do 18º BPM de 17 OUT 14, 01 (um) Termo de Declarações de 15 OUT 14 e Cópia Autêntica de 17 OUT 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 28 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 041/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18635 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA, do CPR I

2. FATO: Apurar possível prática de conduta arbitrária imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do CPR I, por vir constantemente direcionando ameaças a Srª LEIDE CLÉIA AGUIAR, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 093/2014-CorCPR I, de 22 OUT 14, cópia de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar, de 31 MAIO 10, cópia de Declaração, de 10 SET 14 e de Intimação N° 01;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 28 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I;
2. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades perpetradas por um Policial Militar, ocorrido no dia 08 NOV 14, por volta das 19h30min, envolvendo o Sr. JOÃO ALVES FERNANDES, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 097/2014-CorCPR I de 11 NOV 14, Boletim de Ocorrência Policial Nº 00277/20142763312-6 de 09 NOV 14 e Laudo expedido em 08 NOV 14;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 28 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 043/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I;
2. FATO: Apurar possível prática de atos irregulares perpetrados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 06 NOV 14, por volta das 15h, envolvendo o cidadão de prenome MARLISSON e sua genitora, Srª ANTÔNIA INÁCIA CARVALHO DE SOUSA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 095/2014-CorCPR I, DE 07 NOV 14, cópia de Documentos Pessoais, Ofício nº 760/2014-CorCPR I, de 19 NOV 14, Of. Nº 342/2014-IML/URS/CPC"Renato Chaves", de 25 NOV 14, Laudo nº 2014.04.000409-TRA, de 06 NOV 14, BOPM Nº 096/2014-CorCPR I DE 07 NOV 14, Of. Nº 755/2014-CorCPR I de 19 NOV 14, Of. Nº 766/2014-CorCPR I, de 19 NOV 14, Of. Nº 347/2014-NIOP/STM, de 19 NOV 14 e anexos, Of. Nº 1383/2014-1ª Seq/3º BPM, de 02 DEZ 14 e anexos, Of. Nº 130/2014-GTO-I DE 16 DEZ 14 e anexos;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 28 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA
N° 005/2010-CORCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, a CAP QOPM RG MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, como Interrogante/Relatora e o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 07 AGO 14;

Considerando que a Interrogante/Relatora do presente Processo protocolou seu Pedido de Reserva Remunerada, conforme informações constantes no Ofício n° 011/2015-CD de 08 JUL 15 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º– Substituir a Interrogante/Relatora do Conselho de Disciplina, passando a Comissão Processante a ser composta pelos seguintes Oficiais: CAP PM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/10-CorCPR I, de 26 JUL 10, o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, a função de Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, a função de Escrivão, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º– Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art.4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP PM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I, de 26 JUL 10, a CAP PM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Interrogante/Relatora e o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, como Escrivão, conforme Substituição datada de 07 AGO 14;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no local de apuração dos fatos, município de Itaituba-PA e Garimpo do Sudário/PA, conforme Ofício nº 010/2015-CD de 08 JUL 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I, de 26 JUL 10, no período de 12 JUL a 11 AGO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ PM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I, de 09 ABR 14, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, Interrogante/Relator e o 1º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando resposta da JME sobre a realização de perícia nas cédulas e DVD acostados ao APFD juntado aos autos do Conselho, conforme Of. nº 049/15-CD de 04 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, no período de 04 AGO a 07 SET 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

ADITAMENTO AO BG N° 169 – 17 SET 2015

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 27 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 002/15-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 002/15-CorCPR I de 03 FEV 15;

Considerando que o Presidente das investigações encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 001/PADS de 16 JUN 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/15-CorCPR I de 03 FEV 15, no período de 16 JUN a 30 SET 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 02 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 035/14-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Membro da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº 035/14-CorCPR I de 21 JUL 14;

Considerando que a Oficial em tela está instruindo os IPM's de Portarias N° 011/15-CorCPR I e 017/15-CorCPR I, conforme Of. N° 004/2015-SIND de 21 JUL 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 035/14-CorCPR I de 21 JUL 14, no período de 11 a 26 AGO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 006/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias para custear as despesas atinentes à instrução do procedimento administrativo em tela, em virtude da necessidade de deslocamento à cidade de Placas/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício N° 003/2015 de 29 AGO 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 006/15-CorCPR I, de 24 MAR 15, no período de 01 a 30 SET 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 1º de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 050/14-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 26493 AMILTON DA MOTA SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 28 MAR 14, por volta das 09h, fardado, de serviço em uma viatura policial, adentrado na Drogaria “Plus” e acusado o esposo da Srª CECÍLIA MONTEIRO DA SILVA de estar de posse do aparelho celular que havia sido roubado da filha do Militar e ao ser questionado sobre o Boletim de Ocorrência atinente ao referido roubo o PM passou a se exaltar, informando que iria aguardar a chegada do esposo da Ofendida para efetuar sua prisão, permanecendo algum tempo no interior daquela Drogaria e posteriormente se retirou, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de Instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 023/2014-CorCPR I, de 28 MAR 14, Mem. n° 270/14-CorCPR I, de 02 ABR 14, Memorando n° 340/2014-1ª Seção de 02 ABR 14 e Termo de Declaração datado de 04 ABR 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 050/14-CorCPR I, de 30 OUT 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM RG 33796 JARLISSON FERREIRA DA SILVA, do 3º BPM, uma vez que se depreende dos autos que o referido policial militar foi até a farmácia onde encontrava-se a

Srª CECÍLIA MONTEIRO DA SILVA, em virtude de haver indícios que o celular utilizado pelo marido da referida senhora, seria o mesmo celular que foi furtado da filha do Sindicado em via pública, conforme Boletim de Ocorrência, (fl. 032) dos autos. Ressalta-se que não restou confirmado no curso investigativo nenhuma conduta irregular praticada pelo supracitado Policial Militar durante a realização da averiguação.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 02 de setembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 063/13-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do GTO I;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, teria, em tese, de serviço em uma viatura policial, em meados do mês de setembro/2013, abordado em via publica o cidadão FÁBIO ALMEIDA DOS SANTOS, ocasião em que o citado Militar solicitou as chaves e a documentação da motocicleta Honda/Bros, placa OFP-9870, informando ao denunciante que somente a devolveria após quitação das parcelas atrasadas referente ao financiamento do referido veículo que está em nome do aludido Policial Militar;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 072/13-CorCPR I, de 23 OUT 13, cópia de 02 (dois) Boletos Bancários, Mem. n° 801/13-CorCPR I, de 23 OUT 13, Memorando n° 1206/2013-1ª Seção do 3º BPM de 23 OUT 13, cópia do BI n° 176/2013-3º BPM (pág.1165 e 1166 e Termo de Declaração datado de 24 OUT 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 063/13-CorCPR I, de 21 NOV 2013, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com o Encarregado da Sindicância e decidir que há indícios de crime comum e de transgressão da ética e disciplina policial militar imputados ao CB PM RG 28295 CELSO RONILSON DE SOUSA CARVALHO, do 3º BPM, por ter, em tese, no mês de setembro/2013, de serviço, abordado o Sr. FÁBIO ALMEIDA DOS SANTOS em via pública, o qual estava conduzindo a motocicleta Honda/Bros, placa OFP-9870, cor preta, ocasião em que solicitou as chaves e o veículo, informando ao referido cidadão que somente iria devolver a motocicleta após quitação das parcelas atrasadas correspondentes ao financiamento que está em nome do graduado, sendo que posteriormente, o militar em tela realizou novamente a venda do mesmo veículo para outra pessoa, cujo licenciamento está em atraso, conforme se depreende dos substratos probantes coligidos aos autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos delinquidos no item anterior desta Decisão, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Encaminhar cópia dos autos ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público em Santarém-PA, face os indícios de crime comum atribuídos ao CB PM RG 28295 CELSO RONILSON DE SOUSA CARVALHO, do 3º BPM, conforme item “1” desta Decisão. Providencie a CorCPR I;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 27 de agosto de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 013/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 013/14-CorCPR-I, de 02 ABR 14, com escopo de apurar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, na madrugada do dia 01 JAN 14, no interior da Delegacia de Polícia Civil do município de Belterra-PA, algemado e agredido fisicamente o adolescente de iniciais T.A.S., com 16 anos de idade, o qual havia seguido até aquela Especializada para esclarecer a imputação do roubo de um aparelho celular e carteira porta-cédula, acompanhado dos acusadores Sr. Pascoal e seu filho Joel, e ainda, mesmo sendo encontrado o autor do referido roubo, deixaram o adolescente algemado a uma grade até às 11h daquele dia e espargiram spray de pimenta em seus olhos, conforme documentos anexados a presente Portaria:

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Encarregada do IPM, que não há nos autos elementos mínimos de convicção que possam imputar aos militares que atenderam a ocorrência em comento indícios de crime militar nem de transgressão da disciplina, uma vez que o ofendido não fora submetido a Exame de Corpo de Delito que pudesse atestar lesões alegadas (fl. 14) ou apresentou testemunhas que comprovassem a versão dos fatos narrados ao Coordenador do Conselho Tutelar local (fl. 07) e ratificados em seu Termo de Declaração por ocasião do IPM (fl. 31 e 32), ressaltando-se que foram juntados à presente investigação os Registros no Livro de Ocorrência do 5º Pelotão Policial Destacado de Belterra (fls. 16 a 18) e cópia dos Procedimentos adotados pela Autoridade Policial (fls. 20 a 27) referentes aos fatos correlatos à presente apuração, conforme se depreende das peças informativas constantes nos autos;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I; e

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 012/15/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 34536 JHOSEFFER LUÍS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 013/15/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº 014/15/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do 23º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

PORTARIA Nº 016/15-CORCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Federal nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I da Lei Complementar Estadual nº

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 17 SET 2015

053/06, e em face dos fatos trazidos a lume pelo Ofício nº 153/2015-CorGERAL e anexos, os quais fazem juntada a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a baila no Ofício nº 153/2015-CorGERAL e anexos;

Art. 2º - Designar o MAJ PM MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 047-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 048-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 049-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20528 JEFFERSON LOPES FERREIRA, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 050-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 051-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CB PM RG 32969 ELYSON ROGÉRIO REIS FERREIRA, do 4º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 052-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP PM RG 27289 DERCÍLIO JÚLIO DE SOUZA NASCIMENTO, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 053-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 4º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 28 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 035/15
– CorCPR II, 08 MAIO 2015**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando que conforme informação contida no Mem 0342/2015/P1/4º BPM, que informa que a SUB TEN PM RG 17219 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4º BPM, nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 035/15-CorCPR II, fora desaquartelada por ter solicitado sua reserva remunerada .

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a SUB TEN PM RG 17.219 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4º BPM, pelo TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, também do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º-Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito a AjG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 038/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 020/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 1639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CPR II.

Considerando o teor do Ofício nº. 001/ 2015–SIND., em que a SUB TEN PM RG 17.639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CPR II, encarregada da Sindicância de Portaria nº 020/2015–CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização do saque de diárias.

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 17 SET 2015

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 20 JUL a 03 SET 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 039/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 034/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17.209 GILMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 002/ 2015 – PADS, em que o 3º SGT PM RG 17.209 GILMAR LOPES DA SILVA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 034/2015/PADS–CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização do saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 07 JUL a 23 AGO 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 040/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº 009/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 007/ 2015 – SIND., em que o 2º SGT PM RG 17.219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, Encarregado da Sindicância de Portaria nº 009/2015 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude dos acusados terem sido empregados no reforço do policiamento da “Operação Veraneio”.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 17 SET 2015

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 23 JUL 2015 a 06 AGO 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM
RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 041/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 030/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 004/ 2015–PADS, em que o 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 030/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização do saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 27 JUL a 10 SET 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM
RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 042/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS. Nº 033/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 005/ 2015 – PADS/Cor CPR II, em que o 3º SGT PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 033/2015 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da Testemunha Zaqueu Costa e Silva encontrar-se em gozo de férias com retorno previsto para o dia 18 AGO 2015.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 JUL a 18 AGO 2015, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP PM

RG – 29.216 – Res. P/ Presidência da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 018/2013 – CorCPR II.

Acusado: CB PM RG 22.122 FERNANDO XAVIER SOUSA, do 23º BPM

Presidente: 3º SGT PM 32.953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do 4º BPM

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/PA 12796

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 018/2013-PADS – CorCPR II, de 16 de julho de 2013, sob a presidência do então 3º SGT PM 32953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes na citada Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 22122 FERNANDO XAVIER SOUSA, do 23º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 11 ABR 12, ido fardado à um terreno localizado na Tv. Goiás, nº 41, bairro Jardim União, Marabá-PA, onde estaria sendo construída uma casa, e mandado que a construção fosse cessada, sob a alegação de o terreno ser de sua propriedade, e, ainda ter ido até a residência do SR. CARLOS MAGNO, estando ainda fardado, e lá indagado sobre o SR. CARLOS, querendo falar com o mesmo sobre a obra no terreno o qual alegava ser seu, utilizando para tanto, de sua condição de policial militar, haja visto estar fardado e armado, usando meio intimidador, pois sabe que a simples imagem ostensiva do fardamento policial militar tem esse efeito, e ainda, por não ter optado procurar os mecanismos judiciais e legais para resolver o litígio, já que restavam dúvidas sobre a legítima propriedade do terreno, do qual ninguém apresentou nenhum documento legal e legítimo, tentando resolver a lide por meios próprios, incorrendo assim em exercício arbitrário das próprias razões, previsto como crime no Art. 345 do Código Penal. Incurso, em tese, nos incisos III, VII, IX, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e mais os incisos, XXIV, XCVII e CIV do art. 37, c/c §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser punido com até, “PRISÃO DISCIPLINAR”.

2 – DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes não lhes aproveitam, pois o sancionado encontra-se no comportamento BOM, mas possui várias punições em sua FICHA DISCIPLINAR; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as causas que determinaram a transgressão foi o fato de o acusado ter pleiteado a propriedade de um terreno no bairro Jardim União, em Marabá-PA, utilizando-se de sua condição de policial militar, indo fardado até a residência da vítima, como meio intimidador, e, ainda, ter tentado resolver a lide da propriedade por meios próprios sem procurar a justiça para tal. Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, contraria as normas esculpidas no CEDPM. Ainda em sede preliminar, constata-se que as consequências que advêm da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina policial militar. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência dos incisos I, do art. 35. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência do inciso II e IV do art. 36.

3 – DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 22.122 FERNANDO XAVIER SOUSA, do 23º BPM, infringiu, com sua conduta, os incisos III, VII, IX, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e mais os incisos, XXIV. XCVII e CIV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), pelo que decido puni-lo com cinco dias de **PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa, permanece no comportamento BOM.

4 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações do 23º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 e do §2º do Art. 144 do CEDPMPA. Solicito ao Cmt do 23º BPM;

5 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão o cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Cmt do 23º BPM;

6 – Instaurar PADS a fim de apurar o lapso temporal do Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II;

7 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG da PMPA. Solicito à AjG;

8 - Arquivar as duas vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 28 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 019/15/PADS-CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 20.570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM;

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS – ADV OAB/PA 12796;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 019/15-PADS – CorCPR II, de 24 de março de 2015, sob a presidência do 3º SGT PM RG 20.570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, por haver, em tese, por volta das 05h30min, do dia 24 NOV 2014, no bairro Vila Canaã, núcleo Velha Marabá-PA, a paisano e portando arma de fogo, abordado a adolescente Dayana Araújo de Carvalho e exigido que a mesma entregasse os celulares que estava portando, após receber os celulares, o retro policial militar se retirou do local juntamente com outra pessoa não identificada. Em ato contínuo, o SD PM Anderson juntamente com essa outra pessoa teria abordado outro cidadão conhecido por “Zenilton”, e teriam lhe tomado uma caixa de cerveja em seguida se retirado do local efetuado disparos de arma fogo para o alto.

1 – DA DEFESA

A defesa arguiu nas seguintes teses: Que o acusado em momento algum agiu da forma descrita na acusação; que os fatos a ele imputados inverídicos, provavelmente fruto do imaginário das adolescentes; Que o acusado não faltou com a verdade.

As arguições da defesa acima não prosperam, visto que o próprio acusado admitiu em seu termo, senão, vejamos:

“(…) fiz abordagem sim, mas não efetuei disparo e nem subtrai uma caixa de cerveja.”

(Trecho do Termo SD PM ANDERSON, PADS 019/2015-CorCPR II- fls 28 e 29)

Assim sendo, fica evidente aos Autos que, embora as denunciante tenham voltado a traz em seus depoimentos, afirmando que não pretendem mais continuar com as denúncias, desconsiderando o Auto de reconhecimento, em virtude de se encontrarem com bastante sono na hora do reconhecimento, OS FATOS NÃO DEIXARAM DE EXISTIR, o que fica clarividente aos Autos é que o acusado se encontrava às proximidades, assumira ter efetuado a abordagem a um cidadão, estando na condição de haver ingerido bebida alcoólica anteriormente (fls 28/29), porém, as acusações de que este efetuara abordagem às menores, subtraindo das mesmas, dois aparelhos de celulares e ainda, após a abordagem ao cidadão, fazendo-o deitar ao chão, levando deste, uma caixa de cerveja e, em ato contínuo, efetuado disparo de arma de fogo para cima FICARAM PREJUDICADAS, e que tal prejuízo, foi corroborado pela não localização das demais provas testemunhais citadas a termo.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado SD PM RG 38.785

ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, por haver, no dia 24 de NOV 2014, no bairro Vila Canaã, núcleo Velha Marabá-PA, à paisano e, portando arma de fogo, não estando de serviço, juntamente com outra pessoa não identificada, abordado um cidadão conhecido por “Zenilton”, na data acima citada, causando com seu procedimento, indignação à moradores daquela localidade.

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o SD PM RG 38.785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento ÓTIMO; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado o acusado deixou de observar as normas legais, no que diz respeito às abordagem policiais, e aos preceitos legais que regem esta corporação, causando com seu procedimento, diversos embaraços no que diz respeito, a relação entre comunidade local e a polícia militar; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável aos acusados, posto que, está diáfano no bojo dos autos que os mesmos cometeram Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstâncias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, o SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, infringiu os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, infringindo ainda, os Incisos IX, XXIV, XCVII, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLIX, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Assim sendo, fica desclassificada a Transgressão “GRAVE” passando a figurar Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido punir o SD PM RG 38785 ANDERSON MÁRIO BARROS DA COSTA, do 4º BPM, com 11 (onze) Dias de **PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG da PMPA. Solicito à AjG;

5 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 28 de maio de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 028/2015 – CorCPR II.

Acusados: 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO;

CB PM RG 28573 ALEX SANDRO CRUZ SOUZA;

SD PM RG 38949 ALYSSON BORGES DE SOUZA, todos do 4º BPM. Presidente: 2º SGT PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II.

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – Advogado OAB/PA nº 13.878.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 028/15-PADS – CorCPR II, de 07 de abril de 2015, em que foi Presidente substituto o 2º SGT PM RG 16.283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II., para apurar os fatos narrados na referida Portaria, em substituição ao então 3º SGT PM, hoje, SD PM RG 32953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do 4º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a serem atribuídos aos 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, CB PM RG 28573 ALEX SANDRO CRUZ SOUZA e SD PM RG 38949 ALYSSON BORGES DE SOUZA, todos do 4º BPM, pela insuficiência de provas que fundamentassem as acusações da vítima, em virtude do não comparecimento da mesma nas duas oitivas requeridas, mediante os Ofícios nº 005/2015-PADS-CorCPR II e 009/2015-PADS-CorCPR II constante as folhas (107 e 112), todos cientificados pela vítima, ficando as apurações prejudicadas.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a AJG.

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-PA., 21 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – PRESIDENTE DA CORCPRII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 034/2014/PADS-CorCPR II.

Acusado: SD PM RG 38340 RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 15292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA Nº 13878;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 034/2014-PADS – CorCPR II, de 11 de setembro de 2014, sob a presidência do 3º SGT PM RG 15292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes na Solução do IPM nº 035/2013-CorCPR II, de 17 de outubro 2013, documentação esta juntada ao anexo da referida Portaria.;

RESOLVO:

1 – CONCLUIR que Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida pelo acusado SD PM RG 38340 RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES, do 4º BPM, por haver, no dia 07 de maio de 2013, por volta de 01h30min, durante o atendimento a uma ocorrência policial no bar “Copo Cheio”, localizado no centro do município de São Geraldo do Araguaia-PA, efetuado disparo com sua arma de fogo vindo a atingir o cidadão Paulo Marques de Sousa, no seu braço esquerdo, causando-lhe ferimento, lesão corporal de natureza grave, conforme comprovado no Laudo Pericial do IML/MARABÁ, às folhas 123 deste PADS, onde consta deformidade permanente, e lesões, cicatrizes compatíveis com entrada e saída de projétil de arma de fogo, ademais, serve como elemento de convicção, os termos das testemunhas, dentre elas o do senhor ANDRIO MARQUES DE SOUSA, vejamos trecho de seu termo prestado às folhas 29:

[...] que, o declarante logo em seguida, viu um policial conhecido por RONALDO efetuar vários disparos em direção a seu irmão PAULO, que efetuou entre três e cinco disparos de arma de fogo, que enquanto isso o depoente correu e se “entocou” dentro do mato, que só saiu depois que os PMs haviam ido embora; que procurou o seu irmão PAULO dentro do mato até que o encontrou baleado;

Como visto acima, ANDRIO testemunhou o acusado SD PM RONALDO, efetuar disparos contra a vítima PAULO, sendo mais de três disparos, e ato contínuo, passado algum tempo encontrou seu irmão ferido, baleado, o que reforça a descrição das lesões apresentadas no Laudo do IML.

2 - ARGUIÇÃO DA DEFESA: A defesa arguiu as seguintes teses:

Nas alegações finais arguiu que o acusado, SD PM RG 38340 RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES, apenas seguiu o protocolo padrão quando do atendimento de uma ocorrência policial, ou seja, fez a revista pessoal em duas pessoas sendo que uma tentou se evadir e fez menção de sacar uma arma, foi quando o acusado disparou sua arma, mas, alega que não foi em direção à vítima, mas sim, para o alto.

Nas alegações feitas quando da oportunidade para nova vistas aos autos, a defesa contestou o laudo do IML, em razão do mesmo falar em cicatrizes, as quais segundo a defesa, não se pode afirmar, comprovar, que tenham sido causadas por disparos feitos pela arma do acusado. Fez menção ainda ao termo prestado pelo enfermeiro Douglas da Costa Silva, que disse à época que o ferimento no braço de PAULO não fora provocado por arma de fogo, ressaltando também que o policial militar MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, disse em seu termo que quando fazia a custódia da vítima, SR. PAULO, no hospital, teria ouvido dele, que o ferimento em seu braço fora causado em razão do médico ter cortado seu braço para sair a secreção, pelo fato de seu braço estar muito inchado. É reservado à defesa do acusado, buscar os meios e elementos que possam inocular seu cliente, porém, tais argumentos da defesa, não podem prosperar, face às provas acima descritas no item 1, desta decisão, e em razão da própria dinâmica de como os fatos se deram, da descrição de como se deu a ocorrência, onde as testemunhas relatam que ouviram disparos efetuados pelo policial militar SD PM RONALDO, relatos que coadunam com o termo prestado pelo Sr. ANDRIO, quando relata que o SD PM RONALDO atirou em direção a seu irmão, sendo que

momentos depois conseguiu encontrar PAULO, baleado dentro do mato, sangrando, havendo desta feita relação de causalidade entre os disparos efetuados pelo acusado, SD PM RONALDO e o ferimento causado em seu braço, circunstancia reforçada pelo laudo do IML, quando descreve que a lesão no braço de PAULO é compatível com entrada e saída de projétil de arma de fogo, o que reforça esse entendimento.

2.1 DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o SD PM RG 38340 RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento BOM e não possuir punição, sendo esta a primeira transgressão constatada; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois restou provado que o acusado deixou de observar as normas legais, no que diz respeito ao uso do armamento, efetuando disparo de arma de fogo contra pessoa em fuga, o que contraria as normas que regem essa situação; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que a mesma contraria os preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ferir preceitos e normas legais quanto ao uso de arma de fogo e quanto à dignidade e respeito a integridade física das pessoas, inclusive as que se encontrarem em confronto com a Lei; com ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, circunstancias AGRAVANTES previstas nos incisos II, V e X do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), sem apresentar causas de JUSTIFICAÇÃO.

2.2 DISPOSITIVO – Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 18340 RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES, do 4º BPM, infringiu os incisos III, VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, e XXXVI do Art. 18 e mais os incisos, I, II, XXIV, LVIII, LIX, CXLVII e CXLVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE, contudo por ser sua primeira sanção, decido punir o acusado com o quantum mínimo previsto para transgressão GRAVE, sancionando-o com, 11 (onze) dias de **PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento “BOM”;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao BG da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

4 – Seja o acusado cientificado da presente Decisão Administrativa e não havendo recurso, seja dado cumprimento da presente sanção nas instalações do 4º BPM. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG da PMPA. Solicito à AjG;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 19 de agosto de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 038/2014/PADS-CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM;

Presidente: CAP PM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM

Defensor: GILBERTO DOS REIS DE OLIVEIRA – OAB 17792-B

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria de Substituição n° 038/14-PADS – CorCPR II, de 03 de março de 2015, sob a presidência do CAP QOPM RG 8.291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM, por haver, em tese, no dia 23 AGO 2011, tomado posse e ser investido no cargo de Agente de Segurança Patrimonial da Prefeitura Municipal de Marabá-PA, acumulando ilegalmente cargos públicos e ter prestado falsas declarações no ato da posse, conforme fora apurado pela 11ª Promotoria de Justiça de Marabá;

ARGUIÇÃO DA DEFESA: A defesa arguiu de forma defensiva às colocações constantes no relatório do Ministério Público, as fls. (10 a 17), no entanto, as acusações constantes presentes na Portaria inicial, fazem alusão aos incisos constante ao CEDPMPA e ao Art. 299 do CPB., precedido do termo em tese, ficando assim, na responsabilidade do Presidente do PADS juntar provas evidenciais, no decorrer das apurações, garantindo ao acusado o direito ao Contraditório e a Ampla defesa, e apontar, mediante seu relatório, se a conduta do acusado, diante do que foi apurado, fora transgressiva ou não, e que tal posicionamento, seja apresentado de forma fundamentada.

A arguição de que a acusação não traz qualquer documento para provar que houve dolo por parte do acusado, quando este deixou de comunicar seu superior hierárquico a assunção ao cargo público, não prospera, visto que, consta nos Autos deste PADS fls. 72, o Termo de Posse e Investidura no Cargo, assinado pelo acusado, com data de maio de 2011, período em que o mesmo já se encontrava nas fileiras desta PMPA., incluído nesta em março de 1997 (fls 037), passando então à condição de irregular, em acúmulo de cargo, descumprindo normas legais constitucional e regulamentares previstos no CEDPMPA.

As alegações da defesa de que os Autos não trouxeram sequer cópias de documentos publico que se prestasse a provar sua omissão, Não Prosperam, visto que, sua omissão em informar sua situação de policial militar, não gerou comprovante documental, porém, culminou com sua admissão ao serviço público cumulativamente com outra, de forma irregular, e que, tal atitude omissa, apresenta indícios de crime comum, a partir do momento em que fora Investido no cargo de forma irregular.

Não prosperam as alegações da defesa quando esta aponta o Ministério Público como o órgão acusador, visto que, a peça inicial de acusação deste PADS, está fundamentada no CEDPMPA, Lei 6833 e motivada pelos documentos juntados na presente portaria de PADS., documentos estes, que serão apresentados como provas aos Autos, de forma a subsidiar os elementos comprobatórios.

Não prospera a alegação de que o PAD fora concluso no dia 16/10/2013, e movimentado novamente quase um ano depois, em 27/08/2014, visto que os atos emanados pelo Ministério Público tratavam-se de peça de informação de nº 101/13/11PJMAB., e não procedimento acusatório, sendo este, instaurado posteriormente, mediante a Portaria de PADS N° 038/2014, em 07 de novembro de 2014, pela Corregedoria da PMPA., e republicada em virtude da substituição do presidente do PADS, em março de 2015, ainda pelo Corregedoria desta PMPA., passando então o militar à condição de acusado.

Na arguição da defesa, em que lhe fora disponibilizado o prazo de três dias para as alegações finais, este alegou não constar no referido documento, a assinatura do presidente do PAD ou mesmo do defensor do acusado, vindo dificultar a contagem do prazo de defesa. No que diz respeito tal arguição, entendemos não prosperar, visto que, encontra-se nos Autos deste PADS, devidamente assinado pelo presidente e pelo defensor, constante as (fls. 102), as Alegações Finais de Defesa, não havendo dúvida quanto o início do prazo para representação da resposta.

Alega ainda a defesa de que não há justa causa capaz de respaldar o início da investigação disciplinar, fazendo menção à jurisprudência do STJ., em que "...a sistemática do nosso ordenamento jurídico constitucional, não permite a movimentação do aparato investigatório oficial, sem o mínimo de provas...". Pois bem, vimos que tais colocações são coerentes, porém, não se molda ao caso em comento, visto que os levantamentos investigatórios procedidos pelo MP são claras, precisas e razoáveis para atribuir ao acusado, o cometimento da transgressão, em virtude da fonte dos elementos comprobatórios, tratar-se de um ente público, a saber, Prefeitura Municipal de Marabá, bem como, ratificados no próprio termo do acusado, fls. (97), que encontrava-se na condição de policial militar quando prestou concurso público para a função de Agente patrimonial da prefeitura de Marabá, assim sendo, não prospera a alegação de que a denúncia anônima é totalmente rechaçada pelo ordenamento jurídico brasileiro, não podendo fundamentar a devassa na vida dos investigados.

Nas arguições da defesa, no quesito Falsidade Ideológica, fundamentou-se a mesma de que, o acusado não cometeu tal delito, em virtude da não existência de documento público ou particular onde o agente tenha omitido tais informações, entendemos que tal arguição prospera, visto que, a existência do referido documento traria aos Autos, elemento probatório de tal conduta típica de falsidade ideológica, assim sendo, entendemos, que a referida tipicidade não se molda ao caso em comento, no que fica desclassificada a acusação de Falsidade Ideológica.

Na continuação das Arguições, a defesa alega que, a instauração do PAD, como ocorre no recebimento da denúncia, pressupõe a existência de uma justa causa, é essencial a descrição do fato delituoso com todas as suas circunstâncias, sendo assim, a descrição incompleta deverá gerar a inépcia da denúncia e, por consequência, a nulidade de todo o processo.

Para a alegação da defesa neste parágrafo acima, vimos que a colocação da defesa são coerentes e lógicas, porém, considerando que o caso em tela, conforme estão presentes

nos Autos deste processo, o recebimento da denúncia trouxeram aos Autos os elementos suficientes para a propositura da ação acusatória ao militar, ocorrendo assim, a existência de uma justa causa, para a instauração do presente PAD., não havendo descrição incompleta dos fatos, pelo que tais arguições não prosperam, visto que as denúncias são claras e objetivas, e não genéricas, como alega a defesa.

Requer a defesa no PEDIDO que seja anulado *ab initio* o processo administrativo, por ausência de justa causa, caso não seja este entendimento, que seja decretada a absolvição do investigado e ainda, não sendo acolhidas estas teses, requer a concessão de prazo para informação de rol de testemunhas e produção de provas em direito admitidas.

RESOLVO:

1. Considerando que é de fundamental importância garantir aos cidadãos os princípios constantes de nossa Carta Magna, conforme se vê o excerto abaixo extraído da Constituição Federal de 1988;

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

“Art. 5º, LV, Aos Litigantes, em Processo Judicial ou Administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com os meios de Recursos à ele inerente”;

1 – CONCORDAR EM PARTE COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

1.1 – Não Houve Indícios de Crime comum constante no Art. 299 do CPB., por parte do 3º SGT PM 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM; por não haver nos Autos, elementos probatórios suficientes de que o acusado incorreu em tal prática delituosas;

1.2 – Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado 3º SGT PM 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM, por permanecer na situação de irregular, acumulando dois cargos públicos (Policial Militar e Agente de Segurança Patrimonial da Prefeitura de Marabá) entre 23 de agosto de 2011 (fls. 80) a 09 de maio de 2013 (fls. 90), descumprindo o que estabelece o Código de Ética e Disciplina Policial Militar.

2 - DOSIMETRIA:

2.1 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado que o 3º SGT PM 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM, os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento ÓTIMO; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou mais que provado que o acusado deixou de observar as normas legais, no tocante ao Acumulo de Cargo, tanto assim que, permanecera de forma irregular nas duas esferas públicas, Prefeitura de Marabá e Polícia Militar do Pará, entre agosto de 2011 a maio de 2013, ou seja, mais ano; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o mesmo cometeu Transgressão da Disciplina de natureza Policial Militar, infringindo a Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, o CEDMPA.; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, a conduta do acusado ter demonstrado desconhecimento ao que prescreve a Lei

Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); ressalta-se ainda o quesito ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como, Não detectou-se circunstâncias AGRAVANTES do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

2.2 – Destarte, com esta conduta, 3º SGT PM 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM, do 4º BPM, infringiram os incisos IV, VII, IX, XI, XVIII e XXIV do Art. 18, infringindo ainda, em tese, os Incisos XXIV, CXL e CXLI do art. 37, c/c §1 e 2º todos da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Assim sendo, fica desclassificada a acusação constante no Art. 299 do Código Penal Brasileiro e dos incisos III do Art. 18 e Inciso CXVIII do Art. 37 todos do CEDPMPA, o que ainda figura como Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Assim, decido punir o 3º SGT PM 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM, com 11 (onze) Dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM., Solicito ao Cmt do 4º BPM que dê ciência ao sancionado;

4 – Publicar a presente Decisão Administrativa em BG da PMPA. Solicito à AjG;

5 – Remeter a 1ª via desta Decisão ao Ministério Público em Marabá, em virtude dos fatos constantes desta apuração, ser objeto de Ação Penal na esfera judicial, Providencie a Cor CPR II;

7-Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 31 de agosto de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 030/2014-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 030/2014/IPM-Cor CPR II, de 08 OUT 2014, tendo por Encarregado o 2º TEN PM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 003/13-CorCPR II e BOP nº 00057/2013.000047-4, ambos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que durante as apurações realizadas não foi possível evidenciar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina por parte dos investigados, uma vez que não foi realizado exame pericial (Exame de Corpo de Delito) para confirmar a alegação das agressões físicas contra o ofendido EVANDO MONTEIRO DE SOUSA, bem como não foi possível provar através de testemunhas que os acusados forjaram o flagrante de TRÁFICO DE ENTORPECENTES para poder incriminar o citado nacional. Face ao exposto, e considerando o princípio do in dubio pro reo, e também os atributos da presunção de legitimidade e veracidade, de que gozam os atos praticados pelos

agentes públicos vinculados à administração, concluo pela inexistência de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares acusados.

2 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da Corporação. Solicito à AjG;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 - Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

NOTA PARA BG Nº 039/15 – CorCPR III

INSTALAÇÃO DE CD:

REF: Portaria de CD nº 001/15 – CorCPR III

O TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM, Presidente do Conselho de Disciplina nº 001/15–CorCPR III, informou que o referido Conselho foi instalado no dia 13 de agosto de 2015, bem como, que os respectivos trabalhos ocorrerão na sala da CorCPRM e 9ª CIPM em São Miguel do Guamá, e em outras localidades que forem convenientes e oportunas para administração pública, respeitando-se, para tanto, os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Castanhal-PA, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

• SEM REGISTRO

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/15 - CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19105 JUNIMAR OLIVEIRA DA SILVA, do 7º BPM

OBJETO: Apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem na qual versa sobre possíveis irregularidades cometidas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, que teriam, em tese, no dia 26/06/15 no Kit Net de nome (Bem Estar), situado na rua Dellis Vilas Boas, s/nº, setor Bela Vista, forjado um flagrante contra o nacional LÍDIO FRANCISCO MASCIEL.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 01 de setembro de 2015.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 011/15 – CorCPR V

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 13312 ORIOVALDO MONTEIRO SIQUEIRA, do 17° BPM
ACUSADO: CB PM RG 21905 DEUSAMAR PINTO DA COSTA, do 17° BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do policial militar CB PM RG 21905 DEUSAMAR PINTO DA COSTA, do 17° BPM, por ter, em tese, comprado o ágio de um veículo GM/CELTA, ano 2001, financiado em nome da Sr. Criseida Guimarães Cordeiro, sob a condição de saldar o restante das parcelas financiadas, contudo, assim não o fez, tendo ainda, vendido o aludido veículo para o Sr. Manoel Granpiuna da Cruz, sem comunicar a este a situação irregular do veículo atinente as parcelas em atraso.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 31 de agosto de 2015

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA 010/2015-PADS/CorCPR V

ACUSADOS: SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS e SD PM RG 38600 ELTON MONTEIRO RIBEIRO, do 7° BPM;

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23087 ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, do 7° BPM

DEFENSOR: DR. GLEYDSON ARRUDA – OAB/PA N° 11.572 – A OAB/TO 2215;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS e SD PM RG 38600 ELTON MONTEIRO RIBEIRO, do 7° BPM, por terem, em tese, no dia 23 de novembro de 2014, trabalhado mal durante a realização da escolta dos presos Elton Corado dos Reis, Romério Roberto de Araújo, Carlos Furtado Lacerda e Jeferson da Silva Conceição, do Centro de Recuperação Regional de Redenção para o Presídio de Americano, em Santa Isabel – PA, ocasião na qual ocorreu a fuga dos referidos reclusos. E em se provando o exposto, configura na inobservância dos seguintes incisos: III, VII, VIII e XX do Art. 18 c/c com o inciso LVIII do Art. 37 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, o que caracterizará Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de prisão”.

Do que foi apurado constata-se que os fatos se deram da seguinte forma: Que no dia 23 de Novembro de 2014, durante a realização de uma escolta realizada pelos referidos policiais militares, partindo esta do Centro de Recuperação Regional de Redenção para o

Presídio de Americano, em Santa Isabel–PA, ocorreu a fuga dos 04 (quatro) presos que eram transferidos para aquela unidade prisional.

Após a constatação da fuga, que se deu com a chegada ao presídio de Americano, foram realizadas pela própria guarnição, buscas nas imediações com o ímpeto de recapturar os presos, porém sem êxito.

Com a imediata comunicação do ocorrido à autoridade policial e a realização de perícia técnica na VTR utilizada, constatou-se que não se era possível ouvir o barulho produzido pela serragem da grade da sela, bem como da sua fragilidade, assim como também foi constatado ser totalmente possível a realização da serragem da grade do camburão mesmo com o veículo em movimento.

Convém destacar ainda as circunstâncias do ocorrido, que diretamente influenciam no fatídico episódio: apurou-se ainda que os policiais militares só se tiveram conhecimento que seriam 04 presos a serem escoltados no momento em que se apresentaram para cumprir a missão.

Conforme o apurado, ao se apresentaram para a escolta, os policiais militares foram informados que a revista já havia sido realizada pelos agentes penitenciários, com o acompanhamento da então Vice-diretora Srª Maria do Socorro, o que já é de praxe que se ocorra.

Diante de todo o exposto,

RESOLVO:

1- Concordar em parte com o parecer do encarregado do PADS, e decidir que:

Que não houve indícios de cometimento de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS e SD PM RG 38600 ELTON MONTEIRO RIBEIRO, do 7º BPM, durante a realização da escolta que culminou na fuga de 04 presos que eram transferidos do CRR de Redenção para o Presídio de Americano, no dia 23 de Novembro de 2014, visto que ficou constatado nos autos que as circunstâncias que envolvem o fato em questão fogem a responsabilidade dos policiais militares, haja vista que na existência destes, não há de se falar em ausência de atenção ou de cuidado, bem como em desleixo no cumprimento a missão, não existindo, portanto, negligência por parte destes.

2 - Solicitar ao CMT do 7ºBPM que dê ciência desta decisão aos Policiais Militares. Providencie a CorCPR V;

3 - Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 31 de agosto de 2015.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 005/2015-CorCPR-VI

O Presidente em Exercício da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 FEV 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/15–CorCPR VI, publicada no Aditamento ao BG nº 110/2015, de 18 JUN 2015, tendo como Presidente o CAP PM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo encarregado no Ofício nº 006/2015-PADS, de 31 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 005/2015–CorCPR-VI, no período de 31 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015, ou até que cessem os impedimentos mencionados no Ofício nº 006/2015-PADS, antes do período retromencionado, devendo neste último caso o encarregado informar a esta CorCPR-VI o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 10 de setembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18255 EDSON COSTA DOS SANTOS, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme denúncias contidas na documentação anexada à Portaria da Sindicância, quais são: BOPM Nº 015/2015-CorCPR-VI, de 12 de maio de 2014; Laudo de Exame de Corpo de Delito; 06 (seis) fotos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 08 de setembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18159 MILTON SOUZA CARRERA, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme denúncias contidas na documentação anexada à Portaria da Sindicância, quais são: BOPM Nº 012/2014-CorCPR-VI, de 29 ABR 2014; Laudo de Exame de Corpo de Delito.

ADITAMENTO AO BG N° 169 – 17 SET 2015

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 08 de setembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 044/2015–CORCPR IX, 02 SET 2015.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JUNIOR, do 32º BPM.

OFENDIDO: Sr. LEONIDAS GAIA DE FREITAS.

ORIGEM: Of. 0520/2015/OUV/SIEDS/PA, Of. 0581/2015/OUV/SIEDS/PA e Mem. n° 290/2015 – CorGeral/OUV com seus anexos e apenso.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada, feitas pelo Ofendido, de fatos ocorridos nos dias 01/12/2014, 28/02/2015 e 01/03/2015, no município de Cametá/PA, na conduta de um policial militar acusado de Abuso de Autoridade e Ameaças.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 02 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 045/2015–CORCPR IX, 02 SET 2015.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12014 HORANGEL SOARES MEIRELES, do 32º BPM.

OFENDIDO: Adolescente I. S. P, de 15 anos de idade.

ORIGEM: Ofício n° 0097/2015/COINT/CGPC e seus anexos.

OBJETO: Apurar os fatos narrados na documentação referenciada, onde o Ofendido teria sido atingido por dois disparos de arma de fogo durante uma intervenção policial ocorrida no dia 14/06/2015, por volta das 18h49, no município de Mocajuba/Pa.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 02 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 003/2015–CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 003/2015 – CorCPR IX, e face ao fato narrado no Ofício nº 006/2015 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32º BPM/Cametá, para instruir e relatar a Sindicância 003/2015-CorCPR IX, em substituição ao SUBTEN PM RG 12589 HERNALDO MIRANDA DOS SANTOS, também do 32º BPM;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor tão logo o Encarregado tome ciência da mesma. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba PA, 02 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 021/2015 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 021/2015 – CorCPR IX, e face ao fato narrado no Mem. nº 053/2015 – P2/31º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ PM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, do 31º BPM, para instruir e relatar a Sindicância 021/2015-CorCPR IX, em substituição ao CAP PM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 31º BPM;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor tão logo o Encarregado tome ciência da mesma. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 02 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 033/2015–CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 033/2015 – CorCPR IX, e face ao fato narrado no Memorando nº 064/2015 – P2/14º BPM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 169 – 17 SET 2015

Art. 1º. Designar o 3º SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar a Sindicância 033/2015 - CorCPR IX, em substituição ao 1º SGT PM RG 24.799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, também do 14º BPM;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor tão logo o Encarregado tome ciência da mesma. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 02 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 061 / 14 - CORCPR IX

Sindicados: SD PM RG 37167 WILLINGTON PEREIRA BARROS, do 31º BPM ;

Documento Origem: Representação do SR. GILBERTO TELES DA COSTA FONSECA.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 31º BPM, com o escopo de apurar as denúncias feitas pelo Sr. GILBERTO TELES COSTA FONSECA, de fato ocorrido no dia 01/06/2014, no município de Moju-PA, na conduta dos Sindicados, que teriam efetuado a prisão de seu irmão MÁRIO JORGE TELES DA COSTA FONSECA acusado de tráfico de drogas após se envolver numa briga com seu vizinho e posteriormente encontrado morto dentro da cela na Delegacia;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não há materialização de uma conduta delitiva, omissiva e/ou comissiva, na conduta dos Sindicados, pois no caso em comento houve a detenção representativa do poder de polícia em abordagem policial, cabendo-se observar com reservas os depoimentos e as provas materiais inseridos nos autos que se dão conta que o irmão da vítima MARIO JORGE TELES MIRANDA, quando ocorreu seu suicídio por enforcamento foi na cela da DEPOL e já se encontrava aos cuidados daquela especializada as fls. 29,38 e 40, servindo para sustentar ainda mais a defesa dos sindicados;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba-PA, 03 de setembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM N° 004/2015 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, através da portaria de IPM nº 004/15-CorCPR IX, de 30/04/15, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, de fato ocorrido no município de Oeiras do Pará no dia 20/10/14, por volta

das 20h00, na conduta de policiais militares acusados de abuso de autoridade durante uma abordagem e condução de adolescentes para a DEPOL local.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, quando conclui pela existência de indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído aos SD PM RG 38411 IDELMIR FARIAS DOS SANTOS, SD PM RG 33080 DIRCEU DA VEIGA MIRANDA e SD PM RG 39907 ALESSANDRO JONHANATH BORGES SANTOS, todos do 32ºBPM/67 pelotão destacado de Oeiras do Pará, por terem violado e deixado de observar os direitos e garantias de que são titulares dos adolescentes de iniciais M.F.D.P., R.O.R, A.S.C., C.D.G.S, M.F.M.A, J.T.T. e J.P.P, quando durante uma abordagem cercearam ilegalmente a liberdade dos mesmos sem estarem em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, expondo-os a situação vexatória e humilhante, conduzidos para a DEPOL local;

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta descrita no item acima. Providencie a CorCPR IX;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPR IX;

5. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao BG da PMPA; Belém–PA, 08 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DO IPM N° 031/2014 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da CorCPR XI, através da portaria de IPM nº 031/14-CorCPR IX, de 17/06/14, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, de fato ocorrido no município de Acará com envolvimento de policiais militares em possíveis irregularidades no abastecimento de viaturas do 31º BPM, classificadas naquele município.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir o seguinte:

1. Há materialidade criminosa suficiente e transgressão disciplinar de natureza grave constatada nos autos, na conduta do CB PM RG 28541 GEAN GIRELE GOMES, do efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, por ter como responsável e devidamente credenciado no cartão de combustível “PETROCARD” pelos abastecimentos das viaturas do destacamento do Acará, deixado e permitido que a funcionária do Posto de Gasolina Acaraense Srª ADRIELMA DO SOCORRO PIRES CASTRO, ficasse com o referido cartão, dando azo para que a mesma repassasse o cartão por duas vezes para cada viatura durante seus abastecimentos no referido posto como garantia de pagamentos pendentes.

2. No conjunto probatório carreado durante a instrução processual muito embora não seja tão plenamente esclarecedor em relação as outras condutas, restaram prejudicadas suas individualizações em face da impossibilidade de oitiva do CB PM RG 28541 GEAN GIRELE GOMES, por estar acometido com a doença de patologia CID F60 que trata-se de distúrbios graves da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, necessitando de uma avaliação psiquiátrica onde o mesmo será submetido, conforme se vê as Fls. 213 e 214;

3. Diante dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, atribuídos ao CB PM RG 28541 GEAN GIRELE COMES, do efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, supra relatados, propor, ao Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, instauração de Conselho de Disciplina com o fito de julgar suas capacidades de permanência na Corporação.

4. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME.

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR IX, disponibilizando-a ao encarregado do procedimento citado acima.

6. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao BG da PMPA; Belém-PA, 08 de setembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 021/2015/IPM – Cor CPR XI, de 11 de setembro de 2015;

ENCARREGADO: CAP PM RG 29210 RAULY ROSA VIANA, do 8º BPM;

INVESTIGADOS: CB PM RG 28042 ALAN CLÉBIO PENA DE NOVAES e outros a serem investigados, todos do efetivo 8º BPM/ Cachoeira do Arari/PA;

OBJETO: Apurar denúncias formuladas junto a Corregedoria Geral da Polícia Militar, onde a Sra. Eliete Maués Martins, alega que no dia 25 de junho de 2015, por volta de 15h45min, teve sua residência invadida por cerca de 06 (seis) policiais militares, dentre estes o CB PM ALAN, do 8º BPM, os quais apontaram armas de fogo, interrogaram e aterrorizaram os menores de 10 e 12 anos filhos da Relatora, bem como, a destrataram com palavras ofensivas na frente das crianças. Após isso, os policiais militares retiram a Sra. Eliete de casa e a levaram para um local distante, onde sofreu diversas agressões físicas e verbais sendo que ainda teve seu pé esquerdo fraturado, tais fatos ocorreram no Município de Cachoeira do Arari/PA, conforme documento em anexo a Portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 17 SET 2015

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

NOTA PARA BG Nº 015/2015 – CorCPR XI

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 002/2013-CorCPR XI.
Retifico a publicação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 002/2013-CorCPR XI, de 12 AGO 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 150 de 20 AGO 2015, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 032/2012-CorCPR XI

PRESIDENTE: 1º SGT PM VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS .

ACUSADO: CB PM RG 15031 NAZARENO MARQUES DA SILVA e CB PM RG 20275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA.

DEFENSOR: 2º TEN PM R/R LUCIO JOÃO DA SILVA MARQUES

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que, não há indícios de Crime de qualquer natureza ou Transgressão da Disciplina, na conduta dos CB PM RG 15031 NAZARENO MARQUES DA SILVA e CB PM RG 20275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA, do 9º BPM, Uma vez que a Sra. Maria Maura Lobato, denunciante, não apresentou provas testemunhais ou documentais que pudessem contribuir para uma decisão em desfavor dos acusados, bem como, o Sr. Maicon Lobato Tupinambá, suposto ofendido, desistiu de dar continuidade nas acusações, de acordo com declaração constante às folhas de nº 30 (trinta) dos Autos.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG. Providencie a Cor CPR XI;

3 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos, providencie a Cor CPR XI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO- TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

LEIA-SE:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 002/2013-CorCPR XI

PRESIDENTE: 1º SGT PM VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS .

ACUSADO: CB PM RG 15031 NAZARENO MARQUES DA SILVA e CB PM RG 20275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA.

DEFENSOR: 2º TEN PM R/R LUCIO JOÃO DA SILVA MARQUES

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que, não há indícios de Crime de qualquer natureza ou Transgressão da Disciplina, na conduta dos CB PM RG 15031 NAZARENO MARQUES DA SILVA e CB PM RG 20275 FRANCISCO JORGE MARTINS FERREIRA, do 9º BPM, Uma vez que a Sra. Maria Maura Lobato, denunciante, não apresentou provas testemunhais ou documentais que pudessem contribuir para uma decisão em desfavor dos acusados, bem como, o Sr. Maicon Lobato Tupinambá, suposto ofendido, desistiu de dar continuidade nas acusações, de acordo com declaração constante às folhas de nº 30 (trinta) dos Autos.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG. Providencie a Cor CPR XI;

3 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos, providencie a Cor CPR XI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO- TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 003/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 003/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM, como Presidente do referido processo.

Considerando que este graduado está aguardando o saque de diárias já solicitadas, para que possa se deslocar até o município de Breves.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 003/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 31 AGO 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 30 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 17 SET 2015

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII (CorCPR XII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 006/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS do CPR XII como Presidente do referido processo, considerando que o Acusado encontra-se em tratamento médico na Capital do estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 006/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 03 SET 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 010/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 010/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado 1º SGT PM VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM como Presidente do referido processo, considerando que esta Graduada encontra-se em período de férias regulamentares, conforme cópia do BI nº032/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 010/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 22 AGO 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 SET 15.

ADITAMENTO AO BG Nº 169 – 17 SET 2015

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2015 – CorCPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias já solicitados.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 09 SET 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 OUT 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753

Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/2015– Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, da CorCPR XII como Encarregado do referido procedimento, considerando que este encarregado está aguardando o pagamento de diárias.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 169 – 17 SET 2015

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 28 AGO 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 SET 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753

Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 011/2015 – CorCPR XII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, com o fulcro de apurar denúncias registradas no BOPM n° 270/2015 datado de 05 de maio de 2015, onde o Sr. RONIEL DA CUNHA PANTOJA relata que no dia 01 MAIO 2015, após desentendimento com um irmão do SD PM RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, passou a ser perseguido e agredido verbalmente pelo Policial Militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos investigados não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, por não existir nos autos materialidade suficiente para confirmar a acusações relatadas pelo Sr. Roniel da Cunha Pantoja, através do BOPM N° 270/2015;

2 - Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPR XII;

3 – Arquivar os autos do referido processo; Providencie a CorCPR XII.

4 – Solicitar a AJG que publique a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a Comissão.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN-CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699

AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**